



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.378, DE 18 DE JULHO DE 2006.

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para implantação de equipamentos urbano e comunitário a área urbana que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado, de sua destinação de imóvel reservado para implantação de equipamentos urbano e comunitário, o imóvel urbano contendo as seguintes identificações: "imóvel urbano sem benfeitorias, situado no Bairro Alvorada III, nesta cidade e Comarca de Capinópolis (MG), constituído do lote nº 01 (um) da quadra F, de forma triangular, formada pelas Avenidas Jerônimo Maximiano da Silva e 123 e Rua Roney de Almeida Garcia, com a área de 1.367,69 m² (um mil, trezentos sessenta e sete metros e sessenta e nove decímetros quadrados), cadastrado sob nº 01.01.072.0183.001; medindo: 64,75 metros de frente para a Avenida Jerônimo Maximiano da Silva; 77,31 metros de frente para a Avenida 123; e, finalmente, 42,25 metros de frente para a Rua Roney de Almeida Garcia".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Capinópolis, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no ordenamento cadastral urbanístico da cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Capinópolis-MG, 18 de julho de 2006.

Dr. José Neto Santana
- Prefeito de Capinópolis -